



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 202

Disponibilização: terça-feira, 08 de novembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	5
03ª Zona Eleitoral	43
05ª Zona Eleitoral	44
09ª Zona Eleitoral	46
13ª Zona Eleitoral	48
18ª Zona Eleitoral	49
19ª Zona Eleitoral	52
24ª Zona Eleitoral	54
27ª Zona Eleitoral	54
30ª Zona Eleitoral	56
Índice de Advogados	60
Índice de Partes	61
Índice de Processos	64

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 989/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1280323](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 17/10/2022, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 955/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277232](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ ERALDO SANTOS PRATA, Requisitado, matrícula 309R444, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 28, 29 e 30/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022 da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28/10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 973/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, e no artigo 20 da Resolução TSE nº 23.701/2022;

Considerando o Laudo Médico Pericial [1268374](#) emitido por Junta Médica Oficial, datado de 11 de outubro de 2022, juntado ao processo SEI nº 0005770-49.2020.6.25.8026.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a remoção temporária, por motivo de saúde, do servidor FERNANDO DE SOUZA LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923292, da 13ª Zona Eleitoral, com sede no município de Laranjeiras/SE, para a Sede deste Tribunal, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial após 2 (dois) anos, a contar de 11/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 04/11/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 953/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277073](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA SUELY DOS REIS FONTES, Requisitada, matrícula 309R313, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 24 e 25/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022 da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277073](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA SUELY DOS REIS FONTES, Requisitada, matrícula 309R313, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 24 e 25/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022 da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277073](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA SUELY DOS REIS FONTES, Requisitada, matrícula 309R313, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 24 e 25/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022 da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24/10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 951/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277034](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LAIS CELESTINO DE JESUS, Requisitada, matrícula 309R585, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 21, 22 e 23/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022, da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21/10/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 954/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1277224](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JANISSON DA SILVA SANTOS, Requisitado, matrícula 309R657, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 26 e 27/10/2022, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício 7117/2022 da 12ª Zona Eleitoral SEI ([1279665](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601528-49.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601528-49.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TATHIANE AQUINO DE ARAUJO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: TATHIANE AQUINO DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601528-49.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601593-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601593-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601593-44.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601333-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601333-64.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WENDELL DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: WENDELL DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601333-64.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando

provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601569-16.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601569-16.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601569-16.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601271-24.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601271-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDNA MARTINEZ

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EDNA MARTINEZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601271-24.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601250-48.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601250-48.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA MARIA DE ALCANTARA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ANGELA MARIA DE ALCANTARA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601250-48.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601236-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601236-64.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: DANIEL SANTOS FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601236-64.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601426-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DENISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : RENATO PRADO BUARQUE (5235/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: DENISON PEREIRA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601426-27.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601808-20.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601808-20.2022.6.25.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERCEIRA : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB INTERESSADA /CIDADANIA)

TERCEIRA : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

INTERESSADA

TERCEIRA : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

INTERESSADA

TERCEIRA : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

INTERESSADA

TERCEIRA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-INTERESSADA PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

TERCEIRA : O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN

INTERESSADA

TERCEIRA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT INTERESSADA /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

TERCEIRO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO

TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL INTERESSADO /SE)

TERCEIRO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO

TERCEIRO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL INTERESSADO /SE)

TERCEIRO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO

TERCEIRO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO INTERESSADO REGIONAL/SE)

TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO

TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO

TERCEIRO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

INTERESSADO

TERCEIRO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

INTERESSADO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO - ATUAL AVANTE

TERCEIRO INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL

TERCEIRO INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL Nº 33/2022

A Presidente da Comissão Apuradora das Eleições 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, nos autos do Processo de Apuração de Eleição - AE nº 0601808-20.2022.6.25.0000, em cumprimento ao art. 220 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e, tendo em vista alteração da situação de candidatos que se encontravam *sub judice* no dia das eleições, CONVOCA os candidatos, os partidos políticos, as federações, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público Eleitoral para acompanhar a nova totalização de votos da Eleição/2022, referente aos cargos Proporcionais, que acontecerá no dia 16/11/2022, às 15 horas, no gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, situado na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nesta capital. Ressalte-se que, na hipótese de alteração de resultado será emitido novo Relatório Resultado da Totalização que integrará a Ata Geral das Eleições. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão Apuradora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601483-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601483-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA REIS

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARCIA CRISTINA REIS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601483-45.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601338-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601338-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601338-86.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601189-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601189-90.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601189-90.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601473-98.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601473-98.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que os INTERESSADOS: DANIELLE GARCIA ALVES, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601473-98.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601109-29.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601109-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NELSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: NELSON ARAUJO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601109-29.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601425-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA

RELATOR SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : IGOR MELO DE FARIAS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: IGOR MELO DE FARIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601425-42.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601340-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601340-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CLEITON SOUZA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601340-56.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a

prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601394-22.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601394-22.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EVANDRO TADEU FONTES SILVA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EVANDRO TADEU FONTES SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601394-22.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0001225-65.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0001225-65.2014.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : NILTON DORIA DOS ANJOS JUNIOR (7949/SE)

REPRESENTADO(S) : AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : NILTON DORIA DOS ANJOS JUNIOR (7949/SE)
ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)
REPRESENTADO(S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REPRESENTADO(S) : MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO
TERCEIRO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO

REPRESENTAÇÃO Nº 0001225-65.2014.6.25.0000

Comprovada a quitação da multa eleitoral pelo Representado Eduardo Alves do Amorim, conforme se vê nos IDs 11455712 e 11460148, à SJD para providenciar a sua regularização junto ao cadastro e aos sistemas competentes da Justiça Eleitoral.

No que diz respeito ao representado Valmir dos Santos Costa, dê-se prosseguimento ao feito.

Em, 18/08/2022.

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do TRE/SE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600086-64.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600086-64.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : Denunciante Pardal
INTERESSADO :
TERCEIRO : FABIO CRUZ MITIDIERI
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600086-64.2022.6.25.0027

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando que, no perfil oficial da Câmara de Vereadores de Aracaju, no aplicativo Twitter, estar-se-ia veiculando propaganda indicativa de apoio político à candidatura de Fábio Mitidieri, contexto a fazer demonstrar a ocorrência de abuso de poder político.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11564150) informa que, com base na notícia, extraiu cópia integral destes autos e instaurou "Notícia de Fato" para aprofundar as investigações, não restando mais necessário a manutenção do presente feito, pelo que requer o seu arquivamento.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju (SE), em 6 de novembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601951-09.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601951-09.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: WB ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: STHEFFANY RAYSSA GOIS VIANA (14996/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601951-09.2022.6.25.0000

TERCEIRO INTERESSADO: WB ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADA: STHEFFANY RAYSSA GOIS VIANA - OAB/SE Nº 14.996

Vistos etc.

Trata-se de Petição Cível ajuizada pela WB ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., devidamente representada, objetivando a reconsideração do teor da Portaria TRE/SE 798 /2022, que proíbe atividades festivas e esportivas oficiais no período das 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e das 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe.

Alegou a requerente que é uma empresa especializada na realização de Eventos Culturais há mais de 5 (cinco) anos, sendo responsável por trazer a este Estado, atrações musicais a nível nacional, dentre as quais se destacam o segmento de representação Nordestinas.

Salientou que possui agenda a ser cumprida nos dias subsequentes, inclusive divulgada no início do mês de setembro do ano em curso, por meio de suas redes sociais, do evento "Halloucura", a se realizar em 28/10/2022, das 21h30 às 5h da manhã do dia seguinte, na "Arena Galvão", a qual possui limitação de capacidade estipulada em 1.000 (mil) pessoas.

Ressaltou que o evento é de natureza privada, onde foram vendidas a totalidade dos ingressos disponíveis, possuindo mais de 30 (trinta) colaboradores que irão atuar no apoio da realização da festa, inclusive com a contratação de segurança privada e até com autorização do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

Requeru, ao final, a liberação, de forma excepcional, da realização do evento "Halloucura", considerando não possuir qualquer vinculação partidária, além de apresentar conduta respeitável em relação à singularidade do atual cenário político que se atravessa, comprometendo-se no combate à violência político-partidária em prol da segurança social e do regular exercício do direito até então pretendido.

Decido.

A Portaria 798/2022, emitida por esse Regional, objetiva articular as ações de segurança para as Eleições 2022, visando o acesso pelo cidadão às seções eleitorais de forma segura e a garantia de segurança dos colaboradores da Justiça Eleitoral, considerando a importância do combate aos ilícitos e crimes eleitorais no período das eleições, levando em consideração a insuficiência do efetivo de policiais militares para realizar a segurança em eventos festivos no Estado de Sergipe nos dias que antecedem o Pleito.

Assim dispõe o artigo 1º da Portaria 798/2022, *in verbis*:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades festivas e esportivas oficiais no período de 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e de 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A proibição referente ao período de segundo turno apenas será aplicada no caso de efetiva ocorrência de votação para Governador do Estado de Sergipe e/ou Presidente da República.

Conforme se denota, a referida Portaria reflete a preocupação dessa Justiça Especializada com a segurança das Eleições 2022, evitando que, com a realização de eventos festivos e esportivos durante o período antecedente ao pleito, haja comprometimento no planejamento da segurança, com o deslocamento dos policiais para tais eventos.

Porém, vislumbra-se no tocante à realização da festa "Halloucura", que se trata de evento particular, com organização e segurança próprias onde não há a pretensão de comprometer o policiamento necessário a garantir a realização do 2º turno da eleição no próximo dia 30 de outubro.

O princípio da legalidade consagrado no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal permite aos particulares a ampla manifestação de sua liberdade, encontrando limites nos parâmetros estabelecidos em lei.

Observa-se que inexistente legislação eleitoral que proíba a realização de evento de cunho particular, não havendo, portanto, possibilidade de vedação à tal festividade, sob pena de configurar censura prévia.

Desse modo, diante dos argumentos acima elencados e com base na documentação acostada aos autos, AUTORIZO, em caráter excepcional, a realização do evento "Halloucura", na Arena Galvão, que ocorrerá no próximo dia 28.10.22, a partir das 21h30, advertindo-se, porém, ao organizador do evento para que tenha cautela no sentido de que tal festividade não se transforme em ato político de cunho eleitoral, sob pena de incidência das sanções legais cabíveis ao caso.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, em 25 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601119-73.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601119-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601119-73.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 4 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601970-15.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601970-15.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : METROPOLITAN PREMIUM LOUNGE BAR LTDA
ADVOGADO : ORLANDO ROCHADEL MOREIRA JUNIOR (14753/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601970-15.2022.6.25.0000

TERCEIRO INTERESSADO: METROPOLITAN PREMIUM LOUNGE BAR LTDA

Vistos etc.

Trata-se de Petição Cível ajuizada pela Metropolitan Premium Lounge Bar Ltda., devidamente representada, objetivando a reconsideração do teor da Portaria TRE/SE 798/2022, que proíbe atividades festivas e esportivas oficiais no período das 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e das 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe.

Alegou a requerente que é uma casa de shows que funciona nesta cidade e que, aos finais de semana e feriados, acomoda a realização de eventos que vão desde apresentações de bandas até a realização de stand up comedy.

Disse que nos dias 28 e 29/10/2022 pretende realizar duas festas como a "Noite do Arrocha" e "Halloween Metropolitan", respectivamente, no horário das 22h às 4h da manhã do dia seguinte, sendo vendidos de 100 a 150 ingressos.

Salientou que o estabelecimento possui capacidade máxima para 400 pessoas, possuindo uma equipe diversificada de 25 pessoas entre as quais se incluem 7 seguranças especializados que visam garantir a ordem e a integridade do público presente no evento.

Requeru, ao final, a liberação, de forma excepcional, da realização dos eventos, considerando não possuir qualquer vinculação partidária, ressaltando que a proibição provocaria danos não apenas à solicitante, mas aos mais de 20 funcionários e colaboradores da empresa.

Decido.

A Portaria 798/2022, emitida por esse Regional, objetiva articular as ações de segurança para as Eleições 2022, visando o acesso pelo cidadão às seções eleitorais de forma segura e a garantia de segurança dos colaboradores da Justiça Eleitoral, considerando a importância do combate aos ilícitos e crimes eleitorais no período das eleições, levando em consideração a insuficiência do efetivo de policiais militares para realizar a segurança em eventos festivos no Estado de Sergipe nos dias que antecedem o Pleito.

Assim dispõe o artigo 1º da Portaria 798/2022, *in verbis*:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades festivas e esportivas oficiais no período de 17h do dia 30/09/2022 até 1h do dia 03/10/2022 e de 17h do dia 28/10/2022 até 1h do dia 31/10/2022 em todos os municípios do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A proibição referente ao período de segundo turno apenas será aplicada no caso de efetiva ocorrência de votação para Governador do Estado de Sergipe e/ou Presidente da República.

Conforme se denota, a referida Portaria reflete a preocupação dessa Justiça Especializada com a segurança das Eleições 2022, evitando que, com a realização de eventos festivos e esportivos durante o período antecedente ao pleito, haja comprometimento no planejamento da segurança, com o deslocamento dos policiais para tais eventos.

Porém, vislumbra-se, no tocante à realização dos eventos solicitados "Noite do Arrocha" e "Halloween Metropolitan", que se tratam de festas particulares, com organização e segurança próprias onde não há a pretensão de comprometer o policiamento necessário a garantir a realização do 2º turno da eleição no próximo dia 30 de outubro.

O princípio da legalidade consagrado no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal permite aos particulares a ampla manifestação de sua liberdade, encontrando limites nos parâmetros estabelecidos em lei.

Observa-se que inexistente legislação eleitoral que proíba a realização de evento de cunho particular, não havendo, portanto, possibilidade de vedação à tal festividade, sob pena de configurar censura prévia.

Desse modo, diante dos argumentos acima elencados e com base na documentação acostada aos autos, AUTORIZO, em caráter excepcional, a realização dos eventos "Noite do Arrocha" e "Halloween Metropolitan", na Bairro Farolândia, na Praça dos Navegantes, nº 195, Lote 08, que ocorrerão, respectivamente, nos dias 28.10.22 e 29.10.22, a partir das 22h, advertindo-se, porém, ao organizador ou à organizadora do evento para que tenha cautela no sentido de que tal festividade não se transforme em ato político de cunho eleitoral, sob pena de incidência das sanções legais cabíveis ao caso.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, em 27 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601572-68.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601572-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIAQUIAS ACIOLI DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ELIAQUIAS ACIOLI DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601572-68.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601253-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601253-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601253-03.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601302-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601302-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601302-44.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601240-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEMAR SANTOS DE PONTES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSEMAR SANTOS DE PONTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601240-04.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601586-52.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601586-52.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAILSON SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JAILSON SANTOS DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601586-52.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e

indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601324-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601324-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601324-05.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601453-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601453-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GIVALDA MARIA DOS SANTOS BENTO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: GIVALDA MARIA DOS SANTOS BENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601453-10.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601599-51.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601599-51.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601599-51.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601230-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601230-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCIANO PAZ XAVIER

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUCIANO PAZ XAVIER

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601230-57.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601287-75.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601287-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EVALDO FERNANDES CAMPOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS Nº 0601287-75.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601293-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601293-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601293-82.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601306-81.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601306-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCIANO SANTANA ROCHA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUCIANO SANTANA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601306-81.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601344-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601344-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARA LUCIA DE PAULA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARA LUCIA DE PAULA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601344-93.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601411-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601411-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO ALBERTO SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EDVALDO ALBERTO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601411-58.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601408-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601408-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSICLEIDE SANTOS FARIAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: JOSICLEIDE SANTOS FARIAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601408-06.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601496-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601496-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDREA MODESTO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: ANDREA MODESTO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601496-44.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 5 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600277-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (ID nº 11547090) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600277-93.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora da Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600216-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600216-38.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES
REQUERENTE : JORGE FARIAS LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
0600216-38.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE,
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, JORGE FARIAS LIMA

Advogados do REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JOANA DOS
SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS JULGADAS NÃO
PRESTADAS. INADIMPLÊNCIA. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE
23.546/2017. DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 59, § 1º, III, DA RESOLUÇÃO.
JUNTADA NECESSÁRIA. INCOMPLETUDE. INÉRCIA DO PARTIDO. PEDIDO DE
REGULARIZAÇÃO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. INDEFERIMENTO.

1. A análise dos fatos relacionados à prestação de contas do exercício de 2018 deve ser feita em
consonância com as regras previstas na Resolução TSE 23.546/2017.

2. Caracterizada a falta de juntada de documentação essencial, elencada no artigo 29 da resolução
de regência, evidencia-se óbice intransponível ao deferimento do pedido de regularização da
situação de inadimplência, por falta de atendimento integral das disposições do artigo 59 da
mesma resolução.

3. Indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário
requerente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em
INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 03/11/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600216-38.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo
Partido Comunista do Brasil (PCdoB), buscando a superação da situação de inadimplência
referente às contas do exercício financeiro de 2018, do Partido Pátria Livre (PPL), por ele
incorporado, julgadas não prestadas nos autos da PC 0600345-48.2019.6.25.0000 (ID 11431350).
Examinada a documentação juntada (IDs 11431349 e 11463434 e respectivos anexos), a unidade
técnica apresentou o Parecer ASCEP 165/2022 (ID 11470828).

Intimada, a agremiação manteve-se inerte (IDs 11474620 e 11516496).

A unidade técnica exarou o Parecer ASCEP 205/2022, ressaltando que não foram apresentadas as
peças apontadas como "faltantes" no Parecer 165/2022 (ID 11524136).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no sentido de que "a prestação de contas em
epígrafe não seja considerada para efeito de regularização no Cadastro Eleitoral" do partido (ID
11524749).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Partido Comunista do Brasil (PCdoB), incorporador do Partido Pátria Livre (PPL), protocolou pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da falta de prestação de contas do exercício financeiro de 2018, pelo incorporado (ID 11431350).

As contas da agremiação incorporada, referentes ao mencionado exercício, foram julgadas "não prestadas" nos autos da PC nº 0600345-48.2019.6.25.0000.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2018 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017, vigentes à época.

Conforme disposto no artigo 48 da última das resoluções acima, a falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário da agremiação omissa, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Na espécie, depois do exame de toda documentação apresentada (IDs 11431349 e 11463434 e seus respectivos anexos), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (ID 11524136):

Em atendimento ao despacho de ID 11516932, preliminarmente, cabe destacar que o partido instado a se manifestar-se sobre o Parecer Técnico de Verificação 165/2022 (ID 11470828), deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme Certidão contida no ID 11516496.

Destarte, esta Assessoria de Contas chegou às seguintes conclusões:

1 - Quanto ao item "a", permanecem, na sua íntegra, as ocorrências ali elencadas, visto que não foram apresentadas as peças faltantes;

2 - Tocante aos itens "b.1" e "b.2", cabe apenas deixar consignado que a agremiação auferiu receitas de recursos públicos, natureza Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, na monta de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Contudo, o regional não poderia ter recebido recurso público dessa natureza no ano sob exame, visto que se encontrava em situação de inadimplência, contas julgadas não prestadas, atinentes a exercício pretérito (ID 11449722).

Nesse sentido, importa registrar que o montante supradito foi aplicado nas Eleições Gerais 2018, cuja devolução está sendo tratada no Processo CumSen 0600902-69.2018.6.25.0000, esse originado da Prestação de Contas Eleitoral de 2018 declarada "não prestada", conforme Acórdão transitado em julgado em 15/03/2021 (ID 8580918 / PC 0600902-69.2018).

De igual modo à prestação eleitoral, as contas anuais de 2018 (PC-PP 0600345-48.2019.6.25.0000) foram julgadas não prestadas e, segundo o disposto no acórdão ID 11353653), embora se verificasse que o grêmio político tinha recebido recursos do FEFC em 2018 (R\$ 4.200,00), a devolução já havia sido determinada nos autos da eleitoral (PC 0600902-69.2018.6.25.0000);

3 - Relativamente à situação tratada no item "b.3 (b.3.1)", que versa sobre a aplicação do FEFC (R\$ 4.200,00), persiste a ausência, neste requerimento, dos instrumentos de contratos referentes aos dispêndios pagos aos seguintes fornecedores/prestadores de serviços, cuja irregularidade já foi objeto de análise nos autos da eleitoral (PC 0600902-69.2018.6.25.0000) / Relatório Preliminar 2/2020 - item 2.1 (ID 11463443 - págs. 2/3), e não foi enfrentada pelo interessado:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
15/09/18	095.256.457-20	Fileto Reick de Almeida Tele	Locação de Veículos	700,00
15/09/18	201.735.395-72	Carlos Iran Dantas Martins	Serviços prestados por terceiros/Motoristas	1.000,00
24/09/18	976.956.025.15	Eder Billy Alves dos Santos	Serviços prestados por terceiros/Contador	500,00
TOTAL (R\$)				2.200,00

Logo, com base nas informações contidas no item "3", restou prejudicada a comprovação da aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que representa cerca de 52,38% do total de recursos dessa natureza no exercício (R\$ 4.200,00).

4 - No que concerne ao item "b.4", reitera-se que não consta indicação de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada.

Por fim, ressalta-se que a Prestação de Contas Eleitoral (0600902-69.2018.6.25.0000) teve determinação para devolução integral dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 4.200,00), tendo sua classe processual alterada para Cumprimento de Sentença (CumSen 0600902-69.2018.6.25.0000), porém não houve até o presente momento o efetivo recolhimento do valor devido.

Em relação às informações sobre a percepção de recursos públicos no exercício de 2018 (R\$ 4.200,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha) e sobre a falta de comprovação da regularidade do uso do referido valor, cumpre registrar inicialmente que:

A) a devolução da referida importância (R\$ 4.200,00) foi determinada no âmbito da PC 0600902-69.2018.6.25.0000, atualmente em fase de cumprimento de sentença, por falta de prestação de contas da campanha eleitoral daquele ano, não cabendo novo sancionamento nestes autos;

B) pesquisa feita no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) não evidenciou a existência de decisões anteriores vedando o recebimento de recursos do FEFC, mesmo por que tal fundo foi instituído pela lei n° 13.487, de 06 de outubro de 2017.

Quanto à completude e suficiência da documentação juntada pelo partido, a unidade técnica informou (no item "1" acima) que o requerente não apresentou os documentos tidos como "faltantes" no item "a" do Parecer ASCEP 165/2022, que são os seguintes, conforme se confere no ID 11470828:

- 1) Comprovante de Remessa à Receita Federal da Escrituração Contábil Digital;
- 2) Parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal;
- 3) Relação das Contas Bancárias;
- 4) Cópia da GRU que comprove o repasse ao Tesouro Nacional dos recursos financeiros de origem não identificada (se houver);
- 5) Demonstrativo dos acordos de assunção de obrigação de outro órgão;
- 6) Relação identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira e os seus substitutos;
- 7) Demonstrativo de Recursos Recebidos e Distribuídos do Fundo Partidário;
- 8) Demonstrativo de Doações Recebidas;
- 9) Demonstrativo de Obrigações a Pagar;
- 10) Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- 11) Demonstrativo de Receitas e Gastos (Extrato da Prestação de Contas);
- 12) Demonstrativo de transferência de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidatos e diretórios partidários;
- 13) Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- 14) Demonstrativo de Sobras de Campanha, discriminando os valores recebidos e a recebe.

A propósito, ao dispor sobre o requerimento de regularização da situação de inadimplência, estabelece a Resolução TSE n° 23.546/2017:

Art. 59. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º do art. 48.

§ 1º O requerimento de regularização:

[...]

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 29;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber.

Por conseguinte, tendo o requerente deixado de juntar documentação essencial para análise da regularidade das contas, apesar de intimado para tal, não se revela possível o deferimento do presente pedido de regularização da situação de inadimplência do partido.

A respeito, assim manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11524747):

Verifica-se, portanto, que a prestação de contas não preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que não foram juntadas informações essenciais que viabilizassem sua análise.

3. DO POSICIONAMENTO

Por todos os fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer que a prestação de contas em epígrafe não seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, permanecendo as sanções impostas em virtude da declaração das contas como não prestadas.

Ante o exposto, uma vez não atendidos todos os requisitos previstos no artigo 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, VOTO pela improcedência do pedido para indeferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência do diretório sergipano do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), decorrente do anterior reconhecimento da não prestação das contas relativas o exercício de 2018, do Partido Pátria Livre (PPL), por ele incorporado.

Incumbe à secretaria do Tribunal (SEPRO) verificar o cumprimento das providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema Sico", este disciplinado pela Res. TSE nº 23.384/2012.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600216-38.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, JORGE FARIAS LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de novembro de 2022.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601047-28.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601047-28.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE

RELATOR	ALMEIDA SILVA
EXECUTADO(S)	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
ADVOGADO	: MILENA BARBOSA DE MEDEIROS (26031/PE)
TERCEIRO	
INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601047-28.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Por meio da certidão ID 11539934, a SJD informa que a agremiação foi inscrita no CADIN por falta de recolhimento do valor estabelecido no acórdão preferido nestes autos, providência que se confirma no ID 9652468.

Deferido o pedido de regularização da situação de inadimplência referente às eleições de 2018 e extinto o presente feito executivo, conforme decisão ID 11513744, determino que seja promovida a baixa do nome do executado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos do artigo 2º, § 5º, da Lei nº 10.522/2002, uma vez que resta superada a situação que deu causa à sua inclusão no cadastro.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 07 de novembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-68.2013.6.25.0000

PROCESSO	: 0000076-68.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
EXECUTADO(S)	: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL
EXECUTADO(S)	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO	
INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000076-68.2013.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO (ID 11530014)

Na petição ID 11529281, a exequente requer que, devido à fusão entre DEM e PSL, com mudança de CNPJ, seja promovida a inscrição do nome da novel agremiação (União) nos cadastros do CADIN, SPC/CDL e SERASA, além da realização de nova busca de ativos financeiros, por meio do Sisbajud.

Considerando o tempo decorrido desde a última tentativa de busca de valores do devedor e o entendimento da Corte, no sentido de reconhecer a penhorabilidade parcial dos recursos do Fundo Partidário, defiro o pedido formulado no ID 11529281, para que sejam realizados atos de constrição judicial - bloqueio e penhora de depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras - , no valor de R\$ 87.806,06 (demonstrativo ID 11529282), por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", com prazo de 12 dias, a contar da data do cadastro.

Em caso de inexistência de valores financeiros suficientes para a satisfação integral do crédito da exequente, retornem os autos para análise dos demais pedidos deduzidos na petição ID 11529281.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas acima determinadas.

Aracaju (SE), em 27 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DESPACHO (ID 11564216)

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes ao valor do débito, conforme se confere no Detalhamento anexo, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se o presente despacho, juntamente com a decisão ID 11530014.

Aracaju(SE), em 4 de novembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601207-14.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601207-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAILDO RAMOS DE QUEIROZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RAILDO RAMOS DE QUEIROZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS Nº 0601207-14.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 7 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000092-85.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Intimado a respeito da conversão em penhora (ID 11436842), do valor de R\$ 13.201,11, o executado apresentou impugnação, alegando que existem três pontos que devem ser observados acerca da possibilidade de penhora de recursos oriundos do Fundo Partidário (ID 11447340).

O primeiro ponto é que, de acordo com o seu entendimento, a utilização de recursos do Fundo Partidário para "promover a devolução ao erário dos valores malversados provenientes do próprio fundo" deve ser voluntária, em razão do disposto no artigo 833, XI, do Código de Processo Civil (CPC).

O segundo consiste na necessidade de "conhecer os valores originários do Fundo Partidário que foram considerados malversados no julgamento das referidas contas". Afirmou que os valores provenientes do fundo tidos como malversados totalizam R\$ 26.285,87 e pugnou pela utilização de R\$ 6.228,43, para abatimento da dívida, e pelo parcelamento do saldo (R\$ 20.057,44) em 10 vezes. O terceiro refere-se à penhora de R\$ 2.825,87, bloqueado na conta bancária 103174-3 (da agência 034 do Banese), que seria utilizada para recebimento de valores integralmente destinados à "promoção da mulher na política", que não podem ser utilizados para devolução ao erário por terem destinação legal específica.

Acrescentou ser penhorável o valor de R\$ 4.146,83, já que proveniente de doações de pessoas físicas e filiados, razão por que não houve impugnação a respeito.

Por fim, requereu:

- A) a desconstituição da penhora relativa ao valor de R\$ 2.825,87;
- B) a intimação da exequente para juntar planilha com o valor originário da devolução ao erário, contendo em separado os valores relativos a multa, correções e honorários advocatícios;
- C) a destinação do valor de R\$ 6.228,43 para abatimento do valor originário devido ao erário;
- D) o parcelamento da devolução ao erário do saldo do valor originário dos recursos do fundo partidário considerados malversados em dez parcelas;
- E) o parcelamento dos valores relativos a juros, multas, correções e honorários em parcelamento em sessenta parcelas;
- F) a aplicação de R\$ 4.146,83 para abatimento das verbas especificadas no item "E" acima.

A exequente manifestou-se no sentido de que a matéria posta em questão está preclusa, visto que já teria sido "enfrentada e rechaçada" quando da prolação da decisão ID 11436842 (ID 11453393).

É o relatório. Decido.

Conquanto não tenha sido assim nominada, recebo a peça apresentada como impugnação ao cumprimento de sentença, mediante aplicação do princípio da instrumentalidade das formas (CPC, art. 188).

Conforme relatado, o executado impugnou a penhora alegando três fundamentos: a vedação estabelecida no inciso XI do artigo 833 do CPC - que inviabilizaria a utilização não voluntária do Fundo Partidário -, a necessidade de se conhecer a natureza dos valores provenientes do referido fundo e a existência de destinação legal taxativa da importância destinada à "promoção da mulher na política".

No entanto, verifica-se que os dois primeiros argumentos acima foram afastados pelo entendimento firmado pela Corte, quando do julgamento da QO na PC 0000330-36, Rel. Juiz Marcos de Oliveira Pinto, DJE de 22/03/2022; do Ag no CumSen 0000086-15, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 26/04/2022 e do Ag no CumSen 0000055-87, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 28/03/2022.

Nas decisões que julgaram os agravos, confirmando aquela que resolveu a questão de ordem na PC nº 330-36.2016, a Corte adotou a compreensão de que a regra da impenhorabilidade prevista no artigo 833, XI, do Código de Processo Civil (CPC), deve ser mitigada para permitir a utilização de valores oriundos do Fundo Partidário (FP) para fazer o ressarcimento, ao erário, no caso de malversação de verbas do próprio fundo, nos seguintes termos:

[...]

1. Questão de ordem na PC nº 330-36.2016 decidida no sentido de: "Possibilidade de mitigação da regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso XI, do Código de Processo Civil, para a

utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, de forma voluntária ou mediante constrição judicial, esta última modalidade dando maior extensão à questão de ordem formulada, mas estabelecendo um limite de até 35% desses recursos, de forma mensal, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento do partido político."

2. Diante disso, outra alternativa não resta, senão reconhecer a penhorabilidade dos valores repassados a título de cotas do fundo partidário da direção nacional à regional, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do fundo, até que o valor atinja todo o saldo devedor.

3. Agravo parcialmente provido, no sentido de descontar do valor repassado a título de cotas do fundo partidário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao montante recebido desde o mês de janeiro deste ano, até se atingir todo o saldo devedor.

Ocorre que aquelas decisões não trataram da questão relativa aos recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O exame do teor da decisão ID 11436842 revela que esse tema específico também não foi nela abordado.

Assim, não há como se entender preclusa a discussão sobre a penhora da parcela do Fundo Partidário destinada aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Como é cediço, a participação feminina na política é uma questão que tem ganhado destaque no Brasil e a justiça eleitoral vem atuando de forma protagonista nesse debate.

A constitucionalização do assunto, por meio da inclusão do § 7º no artigo 17 da Carta Magna (EC nº 117/2022), conferiu maior relevância e maior exigibilidade à reserva de 5% do Fundo Partidário para a promoção da participação política da mulher, embora preveja a possibilidade de protraimento da aplicação do valor para as eleições subsequentes, no caso dos processos relativos aos exercícios financeiros anteriores à promulgação da emenda.

Portanto, prevalece hígida a permanência da obrigação prevista no artigo 44, IV e § 5º, da Lei nº 9.096/1995, para os exercícios financeiros de 2022 e seguintes.

A respeito, dispõe o artigo 44 da referida lei:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

[]

§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade.

Como se observa, a Lei dos Partidos Políticos é imperativa no sentido de vedar a aplicação dessa parcela dos recursos do Fundo Partidário em finalidade diversa da promoção e difusão da participação política das mulheres.

Essa disposição legal inviabiliza, sem dúvida, a indisponibilização/penhora de valores existentes em contas destinadas à promoção da mulher na política ("Fundo Partidário - Mulher") para pagamento/abatimento de outros débitos da agremiação partidária.

Ademais, a falta de destinação do percentual mínimo de 5% do FP na "criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres" (Lei nº 9.096/95, art. 44, V) dará ensejo à acumulação no exercício financeiro seguinte, sob pena de acréscimo de 12,5%, e poderá levar à desaprovação das contas, conforme artigo 55-C da Lei dos Partidos Políticos.

Assim sendo, revela-se razoável a pretensão de liberação do valor bloqueado na conta destinada à promoção da participação política das mulheres.

Por outro lado, a penhora do valor de R\$ 6.228,43 ocorreu dentro dos parâmetros estabelecidos pela Corte, pois, de acordo com o extrato bancário juntado (ID 11425416), ela incidiu sobre valores recebidos do Fundo Partidário em março/2022 e corresponde a cerca de 5,647% da verba proveniente do mencionado fundo naquele mês, pois a conta 100.813-0 (Banese, agência 034), a ele destinada, recebeu créditos de R\$ 110.285,13.

Quanto à imputação do pagamento, não merece guarida o pedido de destinação do valor de R\$ 6.228,43 para abatimento do valor originário devido ao erário, visto que o artigo 354 do Código Civil estabelece que "havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação ao contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital".

Ademais, não se vislumbra razão para a discriminação, já que, de acordo com o artigo 11, § 8º, IV, da Lei nº 9.504/1997, as "outras multas" e os "débitos de natureza não eleitoral", como é o caso dos autos, comportam o mesmo tratamento.

Apenas a título de registro, há que se consignar que o valor do principal é R\$ 27.375,87 (referente ao Fundo Partidário = 26.285,87; origem não identificada = R\$ 1.090,00 - ID 6950968, pg. 20).

Em razão do exposto, confirmado que a importância foi bloqueada na conta nº 103174-3 ("Fundo Partidário - Mulher" - IDs 11425417 e 11428663), acolho parcialmente a impugnação do executado, para deferir o pedido de desconstituição da penhora do valor de R\$ 2.825,87, liberando-o para a conta do partido após o decurso do prazo de recurso desta decisão, e indeferir os demais pedidos formulados no ID 11447340.

Em relação ao pedido deduzido pela exequente, na petição ID 11442702, decido:

1) CONVERTER o restante do montante penhorado, à época R\$ 10.375,24 - ID 11418479 (comprovantes anexos), em renda para União, aqui apresentada pela Advocacia-Geral da União (AGU);

2) DETERMINAR que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para que ela:

2.1) realize a transferência do valor de R\$ 2.825,87 para a conta da agremiação (conta nº 103.174-3, na agência 034 do Banco do Estado de Sergipe), depois de decorrido o prazo para recurso desta decisão.

2.2) realize a transferência eletrônica do restante do valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (Restante = R\$ 10.375,24 - IDs: 072022000012971100, 072022000012970660, 072022000012970482, 072022000012970180, 072022000012970016 e 072022000012968666), nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, para a conta bancária da unidade credora, indicada na petição ID 11442702 pela Advocacia-Geral da União, que indicou o uso da transação TES 0034; ressaltando que, não tendo sido suficiente a penhora, o crédito deve ser realizado integralmente como principal, uma vez que não se revela razoável que a quitação dos honorários advocatícios (acessórios) preceda à satisfação da dívida principal:

- Código GRU: 13.802-9 - AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores;

- UG/Gestão: 070026/00001;

- CNPJ: 00.509.018/0001-13.

2.3) encaminhe a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da transferência eletrônica.

3) DETERMINAR que, após a juntada do comprovante referido, seja intimada a Exequente, União Federal, na forma da legislação processual civil, para que:

3.1) atualize o valor do débito, descontando o valor da parcela para ela já transferida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 218, § 1º, do Código de Processo Civil;

3.2) após a atualização da dívida, com o desconto determinado, manifeste-se sobre a proposta de parcelamento do débito, formulada na petição ID 11447340, ou pleiteie o que entender cabível para o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no mesmo prazo de prazo de 15 (quinze) dias.

4) DETERMINAR que o partido executado mantenha o valor liberado na conta bancária nº 103.174-3, para utilização efetiva e exclusiva na promoção e difusão da participação política das mulheres.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, em 06 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - MESÁRIOS

EDITAL Nº 10/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral, AQUIDABÃ/SE, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno.				
Município: 31038 - AQUIDABÃ				
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL EURICO DE SOUZA FILHO				
Seção: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028976622127	ALINE GUIMARÃES COSTA DA SILVA	020997052119	MANUEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR

2º MESÁRIO - MRV	028524092186	PAULINE SOUZA SANTOS	011641442143	EVANDA GOMES DE SOUZA
Seção: 31				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	026647622119	AMANDA DE SÁ BOMFIM	028978862127	MARIANA SANTOS GOIS
Local de Votação: 1066 - NACOES UNIDASEScola de 1º Grau				
Seção: 67				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026010952100	ISABELA ROCHA DE ANDRADE	026892412135	JORGE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 3ª Zona.				
Eu RAPHAEL SILVA REIS Juiz(a) da 3ª Zona Eleitoral/SE.				
AQUIDABÃ, 1 de novembro de 2022				
Dr(a) RAPHAEL SILVA REIS				
Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral/SE				

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600109-47.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600109-47.2020.6.25.0005 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO LIMA DA MOTA (14068/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR (8772/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De Ordem da Excelentíssima Juíza da 5ª ZE, Dra. Cláudia do Espírito Santo, comunico o cancelamento da audiência designada para a data de hoje, por motivo de Licença da Juíza Eleitoral, para tratamento de saúde, sendo a nova data da audiência marcada para o dia 16 de fevereiro de 2023 às 11h30min.

E, para ciência dos advogados das partes, encaminho a presente intimação ao Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, fazendo VISTA da mesma ao Ministério Público Eleitoral, via sistema PJe.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente

Najara Evangelista

Chefe de Cartório-5ªZE

EDITAL

AUTOINSPEÇÃO ANUAL-5ª ZONA ELEITORAL

Edital 1286/2022 - 05ª ZE

A Excelentíssima Senhora Drª. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil que, na forma prevista no Provimentos CGE nº 07/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 17 de novembro de 2022, a partir das 9h, no Fórum da 5ª Zona Eleitoral, localizado na Praça do Conjunto Manoel Cardoso Filho, Bairro Asa Branca, Capela/SE, havendo previsão de encerramento das atividades às 12h.

Participarão dos trabalhos a Juíza da 5ª Zona Eleitoral e os servidores do Cartório Eleitoral, Najara Evangelista, Armando Dantas Andrade e Adriana da Costa Alemão Abreu Oliveira.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito do serviços.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado no DJE, sendo a cópia do mesmo afixada em local visível ao público no Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Capela/SE, aos 08 dias do mês de novembro de 2022, eu, Najara Evangelista, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 08/11/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

AUTOINSPEÇÃO ANUAL-5ª ZONA ELEITORAL

Portaria 988/2022

Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 5ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediada em Capela(SE) no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimentos CGE nº 07/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular TRE-SE 488/2022 - SICOE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 17 de novembro de 2022, às 09h, para a realização de Autoinspeção com o objetivo de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório da 5ª Zona Eleitoral e de seus serviços.

Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) para a realização da Autoinspeção .

Art. 3º. Designar a Comissão responsável pelos trabalhos, sendo esta formada pelos servidores, Najara Evangelista, Armando Dantas Andrade e Adriana da Costa Alemão Abreu Oliveira.

Art. 4º Notificar o representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral, via E-mail, para conhecer deste expediente.

Art. 6º Findo o processo, remeter este procedimento à CRE-SE, relacionando-o ao P.A nº 0018609-98.2022.6.25.8200.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600050-13.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600050-13.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ADAILTON RESENDE SOUSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Diante da informação apresentada no expediente ID 110280062 e em consonância com o parecer ministerial, determino que o beneficiado IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO inicie o cumprimento da medida transacionada, por meio da prestação de serviço à comunidade, nos termos estabelecidos na decisão contida sob o ID 104406005, na Delegacia Regional de Itabaiana, em atividades compatíveis com as habilidades profissionais do mesmo.

A prestação do serviço deverá iniciar a partir do dia 14/11/2022.

Oficie-se à unidade policial, cientificando desta decisão e que, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, seja encaminhada ao Cartório Eleitoral a folha de frequência assinada pelo prestador do serviço e pelo responsável pelo distrito policial, comprovando o cumprimento da obrigação.

Caso não haja frequência a informar, por ausência da prestação de serviço, essa situação também precisa ser comunicada a este juízo.

Deixo registrado que o beneficiado deve comparecer ao Cartório Eleitoral até o dia 10/11//2022 para colher ofício de encaminhamento à citada instituição.

Por fim, fica advertido o beneficiado que o não cumprimento das condições impostas implicará o prosseguimento do feito.

Intimações necessárias.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600047-58.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600047-58.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA
DE CRIME (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

REPRESENTANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA
/NOTICIANTE

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600047-58.2021.6.25.0009 / 009ª
ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO -
SE6751

NOTICIADO: PAULO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) NOTICIADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, NATHANA ALMEIDA
CORTES - SE12032

SENTENÇA

Trata-se de representação criminal/notícia de crime em face de Paulo Batista de Oliveira pelo cometimento de fato enquadrado no artigo 324, §1º do Código Eleitoral c/c art. 70 do Código Penal. Realizada audiência, fora homologada transação penal proposta pelo Ministério Público e aceita pelo suposto autor do fato, na modalidade de prestação pecuniária.

Foram colacionados aos autos os comprovantes de cumprimento das condições impostas na audiência. Informação cartorária, na qual consta o integral cumprimento da medida pelo beneficiário.

Em seu parecer opinativo, ID 110186683, pugnou a representante do Ministério Público Eleitoral pela extinção da punibilidade de Paulo Batista de Oliveira, pelos fatos discutidos no presente feito.

É o relatório.

DECIDO.

Fundamentos da decisão perscrutando os autos do presente feito, resta comprovado, a saciedade, o preenchimento das condições impostas na audiência, bem como a não ocorrência de causas de revogação do benefício da transação penal.

Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de PAULO BATISTA DE OLIVEIRA e, conseqüentemente, ao arquivamento dos autos e baixa na distribuição, atendendo-se as demais cautelas legais do Código Eleitoral e registros para os fins do art. 76, §4º, da Lei Federal 9.099 /1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Providências de praxe.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1287/2022 - 13ª ZE - AUTOINSPEÇÃO

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no art. 37 do Provimento CGE 07/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta 13ª Zona Eleitoral, no dia 16/11/2022 a partir das 9 horas na sede do Cartório Eleitoral de Laranjeiras/SE. O procedimento será executado, por meio do uso do Sistema SinCo, pelo Servidor efetivo do quadro do TRE-SE, designado em Portaria, para este fim.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJe e procedida sua afixação na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, aos 7(sete) dias do mês de novembro de 2022. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário e Chefe de Cartório; digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente SEI 0020498-66.2022.6.25.8013 - por JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, em 08/11/2022, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 980/2022 - AUTOINSPEÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR; Juiz Eleitoral desta 13ª Zona, com sede em Laranjeiras/SE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimentos CGE nº 07/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular TRE-SE 488/2022 - SICOE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Comissão responsável pelos trabalhos, sendo esta formada pelos Servidores, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário/Chefe de Cartório e Carlos Alberto de Paiva Campos, Servidor Requisitado Assistente I, para atuar como secretário da Autoinspeção da 13ª Zona Eleitoral.

Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) para a realização da Autoinspeção .

Art. 3º Notificar o representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral, via E-mail, para conhecer deste expediente.

Art. 4º Findo o processo, remeter este procedimento à CRE-SE, relacionando-o ao P.A nº 0018609-98.2022.6.25.8200.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente SEi 0020498-66.2022.6.25.8013 - por JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz Eleitoral, em 08/11/2022, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-06.2022.6.25.0018

PROCESSO : 0600027-06.2022.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-06.2022.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Considerando a Petição ID 110403071, concedo a dilação do prazo em 20 (vinte) dias para o referido diretório municipal regularizar a presente prestação de contas.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600223-44.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600223-44.2020.6.25.0018 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERIDO : ABEL LIMA DE SANTANA
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERIDO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600223-44.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

REQUERIDO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, ABEL LIMA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo senhor JOSÉ JÚLIO NUNES DE SANTANA GOMES em face do senhor MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada, ademais da suposta prática de conduta vedada ao agente público em sede de período eleitoral.

Narra a peça vestibular que o Representado exerce o cargo de Prefeito do município de Porto da Folha/SE e, nesta condição, veiculou conteúdo explicitamente vocacionado à captação de sufrágio em benefício de sua postulação nas eleições vindouras em razão da disponibilização de *jingle* com a indicação do número que o identifica.

Outrossim, descreveu-se que, na condição de Prefeito, o Representado teria promovido reunião na sede da Prefeitura com o fito de idealizar, com correligionários, os atos de campanha eleitoral propriamente dita.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de cessação quanto aos atos impugnados neste feito.

Resposta ofertada em 05 de outubro de 2020.

Parecer ministerial em 07 de outubro de 2020 no sentido do acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa.

Sentença prolatada em 09 de outubro de 2022 mediante a qual se promoveu a extinção do feito sem resolução meritória, ao argumento de ilegitimidade ativa do Representante, o qual ostentava a condição jurídica de pré-candidato à época da representação.

Em sede de Recurso Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, anulou a sentença suso mencionada e determinou o retorno dos autos a este Juízo Zonal.

Interposto Recurso Especial Eleitoral pelo Representado, o qual não experimentou seguimento na Corte Regional, houve interposição de Agravo ao Tribunal Superior Eleitoral, ao qual se negou seguimento ante a irrecorribilidade imediata do acórdão de natureza interlocutória.

Com a descida dos autos, o Representado postulou a designação de assentada instrutória para oitiva de testemunha arrolada na peça defensiva.

Lado outro, o Representante ficou-se inerte.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

Sabido que, no que pertence à dedução de Reclamações e Representações relativas ao descumprimento da Lei n. 9.504/97, defere-se a legitimidade ativa a "qualquer partido político, coligação ou candidato", conforme art. 96, *caput*, da referida legislação.

Nesta trilha, o art. 9º da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral apregoa, *verbis*:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. (negritos não constantes do original)

Ressabido que a vigência da Emenda Constitucional n. 107/2020 imprimiu substanciais alterações quanto à dinâmica das eleições vindouras em razão da postergação do calendário eleitoral.

Neste sentido, o art. 11, I, da Resolução n. 23.624/2020 (Dje 20.08.2020) anunciou como termo *a quo* para os atos de propaganda eleitoral a data de 27 de setembro de 2020.

Avança-se.

Compulsando o feito, observável que o Representante não se desvencilhou do ônus probatório que recai sobre si, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

A um, as imagens acostadas à peça inicial e acostadas em grupo de *whatsapp* que reúne munícipes não são suficientes à indicação quanto à suposta utilização do espaço administrativo municipal para debates tocante à então pretensa candidatura do Representado à reeleição.

Assim porque a presença do comunicador Representado (Abel Art's) e do então candidato a vice-prefeito não suprem o ônus probatório que toca o Representante quanto às imputações veiculadas.

Não havendo requerimento probatório suplementar capaz de corroborar as ilações, conclui-se no sentido da improcedência da representação neste particular.

A dois, o *jingle* veiculado em 16 de setembro de 2020 em áudio de *whatsapp* remetido em grupo não é capaz de corroborar a imputação deduzida em face do Representado Miguel de Loureiro Feitosa Neto, mormente por ausência ato específico e vocacionado à prática de irregularidade que possa ser imputado àquele.

Outrossim, não havendo requerimento probatório suplementar capaz de corroborar as ilações, conclui-se no sentido da improcedência da representação neste particular.

Ante o exposto, conforme art. 96, *caput*, da Lei n. 9.504/97, c/c art. 9º da Resolução n. 23.610/2019-TSE, julga-se INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO conduzindo-se à EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600172-48.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600172-48.2021.6.25.0034 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
DEPRECADO : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
DEPRECANTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DANIEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600172-48.2021.6.25.0034 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: DANIEL DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - SE12203

DESPACHO

Considerando-se a Certidão ID 110116722, emitida em 24 de outubro de 2022, intime-se o Beneficiário, por intermédio do patrono vinculado, a fim de que, em até 5 (cinco) dias, compareça a esta Zona Eleitoral com o fito de retomar o comparecimento mensal pelo período remanescente (2 meses), sob pena de devolução da Missiva ao Juízo Deprecante para as providências pertinentes ao descumprimento injustificado.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600111-04.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600111-04.2022.6.25.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600111-04.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da votação em 30.10.2022, com a divulgação oficial do resultado do segundo turno das Eleições Gerais de 2022, não há mais providências em sede de poder de polícia a ser tomadas por este Juízo Eleitoral, motivo pelo qual DETERMINO a abertura de vista dos autos ao *Parquet*, nos termos do art. 10 do Provimento CRE/SE nº 11/2022, para as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600112-86.2022.6.25.0019**

PROCESSO : 0600112-86.2022.6.25.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : JAIR MESSIAS BOLSONARO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600112-
86.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da votação em 30.10.2022, com a divulgação oficial do resultado do segundo turno das Eleições Gerais de 2022, não há mais providências em sede de poder de polícia a ser tomadas por este Juízo Eleitoral, motivo pelo qual DETERMINO a abertura de vista dos autos ao *Parquet*, nos termos do art. 10 do Provimento CRE/SE nº 11/2022, para as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600110-19.2022.6.25.0019**

PROCESSO : 0600110-19.2022.6.25.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600110-19.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da votação em 30.10.2022, com a divulgação oficial do resultado do segundo turno das Eleições Gerais de 2022, não há mais providências em sede de poder de polícia a ser tomadas por este Juízo Eleitoral, motivo pelo qual DETERMINO a abertura de vista dos autos ao *Parquet*, nos termos do art. 10 do Provimento CRE/SE nº 11/2022, para as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

24ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****AUTOINSPEÇÃO 2022**[EDITAL 1284-22.pdf](#)**PORTARIA****AUTOINSPEÇÃO 2022**[PORTARIA 975-22.pdf](#)**27ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0601817-79.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601817-79.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
NOTICIADO : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
NOTICIADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS
REPRESENTANTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE
/ 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0601817-79.2022.6.25.0000 / 027ª
ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE /
55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,
VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LUZIA
SANTOS GOIS - SE3136-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, JOSE ACACIO
DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, ELAINE
CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE
SOUZA - SE11067

NOTICIADO: ROGERIO CARVALHO SANTOS, DANIELLE GARCIA ALVES, ALESSANDRO
VIEIRA

Advogados do(a) NOTICIADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON
DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) NOTICIADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON
DA SILVA JUNIOR - SE5060

DECISÃO

A Coligação "NOVO TEMPO PRA SERGIPE" noticiou o suposto delito tipificado no artigo 39, § 5º,
IV, da Lei nº 9.504/1997 pelos então candidatos Alessandro Vieira, Danielle Garcia e Rogério
Carvalho Santos.

Defesa dos noticiados (id 109955355).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento por entender que a
denúncia apresentada não possui os elementos mínimos para configurar a infração penal.

Decido.

Homologo o arquivamento da notícia crime, adotando como razões de decidir o parecer ministerial, ressalvadas as hipóteses do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 STF.

Publique-se. Intimem-se.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-22.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600084-22.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : EVERALDO SIMOES DE MATOS

RESPONSÁVEL : ROBERTO GUIMARÃES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-22.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

EX-PRESIDENTE: EVERALDO SIMOES DE MATOS

EX-TESOUREIRO: ROBERTO GUIMARÃES DE SANTANA

NOTIFICADO: CIDADANIA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 23/09/2022, a Sentença ID 109113563, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600084-22.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político CIDADANIA, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 07 de novembro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600081-33.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600081-33.2022.6.25.0030 INSPEÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INSPETOR : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600081-33.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INSPETOR: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REF.: AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2022

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ID 110187297, deste Juízo, será realizado nesta serventia, a partir das 15h do dia 16/11/2022, o procedimento de autoinspeção, destinado a aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa e o saneamento de eventuais irregularidades, conforme determinado pelos arts. 37 e 38 do Provimento-CGE nº 7/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, a fim de que eventuais interessados, que quiserem manifestar-se na respectiva audiência pública, possam se inscrever previamente.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 07 de novembro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-16.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600065-16.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)
RESPONSÁVEL : ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : GLEINYSON DA FONSECA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-16.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO: ESAU MONTEIRO LIMA (OAB/SE 8271)

PRESIDENTE: GLEINYSON DA FONSECA SANTOS

PRIMEIRO TESOUREIRO: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), referente ao(à) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE ITABAIANINHA/SE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

Devidamente notificado acerca da omissão, o prestador em tela apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 96858383).

Publicado edital, sobreveio o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias, sem que houvesse impugnação.

Foram constatadas movimentações financeiras (Certidão ID 108859174), sobre a quais o requerente foi intimado para se manifestar ou apresentar contas retificadoras, tendo se limitado a juntar o extrato das respectivas contas finais de campanha, alusivas às Eleições Municipais de 2020.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante à retificação de sua contas, tendo apresentado declaração de ausência de movimentação de recurso, quando deveria ter sido juntado a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

Por todo exposto, verificado que a declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 96858383) não corresponde à verdade, com fundamento jurídico no art. 45, inc. III, "c", da Res.-TSE 23.604/2019, julgo DESAPROVADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITABAIANINHA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Deixo de aplicar eventuais sanções pela desaprovação, pois, nos autos da Prestação de Contas Eleitorais - PCE nº 0600595-54.2020.6.25.0030, deste Juízo, as movimentações financeiras apontadas foram devidamente conferidas e aprovadas.

Intime-se a presente agremiação municipal e seus responsáveis, via publicação desta decisão no DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.

Cristinápolis/SE, em 07 de novembro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-54.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600595-54.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GLEINYSO DA FONSECA SANTOS

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

ADVOGADO : GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

ADVOGADO : GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)

REQUERENTE : ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-54.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: ESAU MONTEIRO LIMA - SE8271, GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO - SE12016

PRESIDENTE: GLEINYSO DA FONSECA SANTOS

PRIMEIRO TESOUREIRO: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente às Eleições 2020, encaminhada pelo órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentadas pelo(a) Diretório/Comissão Provisória do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITABAIANINHA/SE, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 07 de novembro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 50
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 39
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 16
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 13
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 5 25
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 39
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 7
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 54
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) 31
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) 11
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 50 54
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 39
ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE) 57 58 58
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) 31
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 8 9 54
FABIO LIMA DA MOTA (14068/SE) 44
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 29 30
GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE) 58 58 58
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 5
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 16
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 16
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 15 25
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 29 30 54
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 25
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 7 32 50
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 15 25
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 54
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 6 8 13 23 23 26 27 28 29 31
31 31 31 38 54 54
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 12 14 15 25
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 15 25
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 16 49 49 49 54
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 26
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 11
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 22 24

LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 39
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 39
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 54
 MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 47
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 16 16
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 14 36
 MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 46
 MILENA BARBOSA DE MEDEIROS (26031/PE) 36
 NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 47
 NILTON DORIA DOS ANJOS JUNIOR (7949/SE) 16 16
 ORLANDO ROCHADEL MOREIRA JUNIOR (14753/SE) 20
 PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 16
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 32
 PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 46 46 47
 PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE) 51
 PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 46
 RENATO PRADO BUARQUE (5235/SE) 9
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 54
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 5 25
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 16
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 39
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 6 8 13 13 13 16 23 23 26 27
 28 29 31 31 31 31 38 54 54
 STHEFFANY RAYSSA GOIS VIANA (14996/SE) 18
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 39
 THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 22
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 29 30
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 54
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 28
 WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR (8772/SE) 44

ÍNDICE DE PARTES

ABEL LIMA DE SANTANA 50
 ADAILTON RESENDE SOUSA 46
 ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 13
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 36 37 39
 ALESSANDRO VIEIRA 31 54
 ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS 57 58
 ANDREA MODESTO DOS SANTOS 31
 ANGELA MARIA DE ALCANTARA 8
 ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA 28
 ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 32
 AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO 16
 CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 56
 CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 31
 CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 56
 CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA 26

CLEITON SOUZA SANTOS 15
DANIEL DA SILVA SOUZA 51
DANIEL SANTOS FILHO 8
DANIELLE GARCIA ALVES 13 54
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 36
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO
BRASIL 37
DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES 5
DENISON PEREIRA DA SILVA 9
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 52
Denunciante Pardal 17 52 53 53
EDNA MARTINEZ 7
EDUARDO ALVES DO AMORIM 16
EDVALDO ALBERTO SANTOS 29
ELIAQUIAS ACIOLI DOS SANTOS 22
ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) 10
EVALDO FERNANDES CAMPOS 27
EVANDRO TADEU FONTES SILVA 16
EVERALDO SIMOES DE MATOS 56
EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR 7
EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO 13
FABIO CRUZ MITIDIERI 17
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 10
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 10
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 10
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 31
GIVALDA MARIA DOS SANTOS BENTO 25
GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO 19
GLEINYSON DA FONSECA SANTOS 57 58
IGOR DEYVISSON SANTOS NASCIMENTO 46
IGOR MELO DE FARIAS 14
JAILSON SANTOS DE ARAUJO 24
JAIR MESSIAS BOLSONARO 53
JORGE FARIAS LIMA 32
JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES 50
JOSEMAR SANTOS DE PONTES 23
JOSICLEIDE SANTOS FARIAS 30
JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE 51
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 56
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 51
KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS 22
LUCIANO PAZ XAVIER 26
LUCIANO SANTANA ROCHA 28
MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS 13
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 31
MARA LUCIA DE PAULA 29
MARCIA CRISTINA REIS 11
MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO 16

MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO 49
 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 25
 METROPOLITAN PREMIUM LOUNGE BAR LTDA 20
 MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 49 50
 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 16
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 NELSON ARAUJO DOS SANTOS 14
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
 REPUBLICANOS / 11-PP 10 54
 O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN 10
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 32
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 39
 PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 53
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 49
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 57
 58
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 10
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL
 /SE) 10
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE
 10
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PAULO BATISTA DE OLIVEIRA 47
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 7 7 8 8 9
 10 11 12 13 13 14 14 15 16 16 17 18 19 20 22 22 23 23 24
 25 25 26 26 27 28 28 29 29 30 31 31 32 36 37 38 39
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 46 47 49 50 51 52 53 53
 54 56 56 57 58
 RAILDO RAMOS DE QUEIROZ 38
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO 23
 ROBERTO GUIMARÃES DE SANTANA 56
 ROGERIO CARVALHO SANTOS 54
 SANDRO DA SILVA OLIVEIRA 12
 SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
 MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 10
 SIGILOSO 44 44 44 44
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO 5

TERCEIROS INTERESSADOS 10 19 56 56
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 10
UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL 10
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 37
VALMIR DOS SANTOS COSTA 16 46 47
WB ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA 18
WENDELL DOS SANTOS 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0601808-20.2022.6.25.0000 10
APEI 0600109-47.2020.6.25.0005 44
CartPrecCrim 0600172-48.2021.6.25.0034 51
CumSen 0000076-68.2013.6.25.0000 37
CumSen 0000092-85.2014.6.25.0000 39
CumSen 0601047-28.2018.6.25.0000 36
Insp 0600081-33.2022.6.25.0030 56
NIP 0600110-19.2022.6.25.0019 53
NIP 0600111-04.2022.6.25.0019 52
NIP 0600112-86.2022.6.25.0019 53
PC-PP 0600027-06.2022.6.25.0018 49
PC-PP 0600065-16.2021.6.25.0030 57
PC-PP 0600084-22.2021.6.25.0030 56
PC-PP 0600277-93.2022.6.25.0000 31
PCE 0600595-54.2020.6.25.0030 58
PCE 0601109-29.2022.6.25.0000 14
PCE 0601119-73.2022.6.25.0000 19
PCE 0601189-90.2022.6.25.0000 13
PCE 0601207-14.2022.6.25.0000 38
PCE 0601230-57.2022.6.25.0000 26
PCE 0601236-64.2022.6.25.0000 8
PCE 0601240-04.2022.6.25.0000 23
PCE 0601250-48.2022.6.25.0000 8
PCE 0601253-03.2022.6.25.0000 22
PCE 0601271-24.2022.6.25.0000 7
PCE 0601287-75.2022.6.25.0000 27
PCE 0601293-82.2022.6.25.0000 28
PCE 0601302-44.2022.6.25.0000 23
PCE 0601306-81.2022.6.25.0000 28
PCE 0601324-05.2022.6.25.0000 25
PCE 0601333-64.2022.6.25.0000 6
PCE 0601338-86.2022.6.25.0000 12
PCE 0601340-56.2022.6.25.0000 15
PCE 0601344-93.2022.6.25.0000 29
PCE 0601394-22.2022.6.25.0000 16
PCE 0601408-06.2022.6.25.0000 30
PCE 0601411-58.2022.6.25.0000 29
PCE 0601425-42.2022.6.25.0000 14

PCE 0601426-27.2022.6.25.0000	9
PCE 0601453-10.2022.6.25.0000	25
PCE 0601473-98.2022.6.25.0000	13
PCE 0601483-45.2022.6.25.0000	11
PCE 0601496-44.2022.6.25.0000	31
PCE 0601528-49.2022.6.25.0000	5
PCE 0601569-16.2022.6.25.0000	7
PCE 0601572-68.2022.6.25.0000	22
PCE 0601586-52.2022.6.25.0000	24
PCE 0601593-44.2022.6.25.0000	5
PCE 0601599-51.2022.6.25.0000	26
PetCiv 0600086-64.2022.6.25.0027	17
PetCiv 0600223-44.2020.6.25.0018	50
PetCiv 0601951-09.2022.6.25.0000	18
PetCiv 0601970-15.2022.6.25.0000	20
RROPCO 0600216-38.2022.6.25.0000	32
Rp 0001225-65.2014.6.25.0000	16
RpCrNotCrim 0600047-58.2021.6.25.0009	47
RpCrNotCrim 0600050-13.2021.6.25.0009	46
RpCrNotCrim 0601817-79.2022.6.25.0000	54